

Teoria Negativa da dignidade humana: Fundamentos para o direito de não ser humilhado

DE MATOS, Saulo. **Teoria Negativa da dignidade humana**: Fundamentos para o direito de não ser humilhado. São Paulo: Dialética, 2025, 196 p.

Agemir Bavaresco

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil

Oscar Pérez Portales

Universidad del Oriente Cuba, Santiago de Cuba, Cuba

Informações do artigo

Submetido em 19/03/2025

Aprovado em 31/07/2025

Publicado em 15/10/2025



<https://doi.org/10.25247/P1982-999X.2025.v25n3.p236-245>



Esta obra está licenciada sob uma licença
[Creative Commons CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

Como ser citado (modelo ABNT)

BAVARESCO, Agemir; PORTALES, Oscar Pérez. Teoria Negativa da dignidade humana: Fundamentos para o direito de não ser humilhado.

Ágora Filosófica, Recife, v. 25, n. 3, p. 236-245, set./dez. 2025.

INTRODUÇÃO

A dignidade humana, no conceito tradicional, está amplamente associada ao reconhecimento de um valor intrínseco ao ser humano, independente de suas ações ou circunstâncias. Muitas vezes, ela é vista como um princípio universal, fundamental para a constituição de direitos humanos e da moralidade ocidental. A dignidade é frequentemente vinculada à autonomia e ao respeito, sendo essencial para garantir um tratamento digno nas relações sociais, políticas e jurídicas. O conceito tradicional, portanto, fundamenta-se em uma ideia positiva, onde a dignidade é algo a ser protegido, valorizado e promovido.

Justificativa para uma abordagem negativa da dignidade: Saulo de Matos propõe uma teoria negativa da dignidade humana, que desafia essa concepção tradicional. Em vez de tratar a dignidade como uma qualidade intrínseca e incontestável, ele argumenta que a dignidade não pode ser afirmada de forma positiva, mas sim negada em contextos de humilhação e degradação. A abordagem negativa parte da premissa de que o conceito de dignidade humana não está necessariamente ligado a um status ou valor intrínseco, mas ao direito fundamental de não ser tratado de forma desrespeitosa. Para ele, a

dignidade só pode ser afirmada quando é evitada a humilhação, que se configura como a perda de uma condição humana essencial. Essa perspectiva reflete uma crítica ao modelo jurídico e filosófico que, ao focar no valor da dignidade, muitas vezes negligencia a experiência concreta da humilhação que despoja a pessoa de seu status humano. “O objetivo é refletir acerca das chamadas teorias negativas da dignidade humana como fundamento para uma prática de direitos humanos em sociedades contemporâneas” (De Matos, 2025, p. 24).

Problematização da relação entre dignidade e humilhação: A relação entre dignidade e humilhação é central na teoria proposta por De Matos. A humilhação, entendida como um processo de desumanização e diminuição do ser humano, não é apenas um ato de ofensa, mas uma forma de violência que atinge a integridade da pessoa. Ao negar a dignidade em situações de humilhação, De Matos propõe que o direito fundamental de não ser humilhado deve ser central no entendimento dos direitos humanos. Ao invés de proteger a dignidade de maneira abstrata e universal, o foco deve ser em impedir que os indivíduos sejam tratados com desrespeito ou inferioridade, reconhecendo que a verdadeira dignidade reside na preservação da humanidade do sujeito em todas as suas condições, especialmente nas mais adversas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A dignidade humana tem sido um conceito central tanto na filosofia moral quanto no direito. A partir de Kant, ela foi entendida como algo que está atrelado à autonomia racional e à capacidade de se autolegislar, sendo inalienável e fundamental para a constituição do sujeito moral. A dignidade kantiana, frequentemente associada ao imperativo categórico, sustenta que todo ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo e não como um meio para fins de outrem. No contexto jurídico, a dignidade humana tem sido incorporada em declarações e constituições como um princípio fundamental para os direitos humanos, sendo invocada para assegurar igualdade e liberdade; “A dignidade passa a não ser mais uma discussão acerca do reconhecimento do status normativo do sujeito, mas, sim sobre as condições universais para atribuição do status normativo de ser humano a cada sujeito moral” (De Matos, 2025, p. 48).

No entanto, para além da teoria kantiana, outras perspectivas filosóficas e jurídicas também contribuem para a construção do conceito de dignidade humana. A tradição liberal vê a dignidade como um princípio que garante a liberdade individual e a proteção contra a opressão, enquanto a abordagem comunitária pode enfatizar o valor da dignidade como parte do bem comum, do reconhecimento social e da solidariedade. A compreensão positiva de dignidade, portanto, enfatiza o reconhecimento formal e a proteção dos direitos do indivíduo em uma estrutura normativa.

Diferenças entre abordagens positivas e negativas: A abordagem positiva da dignidade, conforme as tradições filosóficas e jurídicas mais dominantes, concentra-se na valorização e afirmação do status de dignidade do indivíduo. Ela pressupõe que a dignidade é algo que deve ser protegido e promovido, através da garantia de direitos fundamentais, da autonomia e da liberdade. No entanto, a teoria negativa proposta por De Matos subverte essa concepção ao argumentar que, em vez de tentar afirmar um valor intrínseco ou um direito à dignidade, devemos focar no direito de não ser humilhado. Para ele, a dignidade não é um estado que se alcança ou um valor a ser afirmado positivamente, mas uma condição que deve ser evitada quando o ser humano é submetido a situações de desumanização.

Enquanto a abordagem positiva tende a priorizar a proteção dos direitos, a negativa é mais sensível às condições materiais e às experiências vividas pelos indivíduos em situações de opressão e violência. A dignidade negativa é, portanto, um direito de resistência à humilhação e à degradação, onde a proteção do ser humano não é vista como um valor universal que se afirma, mas como a prevenção de sua perda.

Crítica às concepções normativas que desconsideram a experiência da humilhação: De Matos realiza uma crítica contundente às concepções normativas de dignidade que tendem a abstrair as experiências concretas de humilhação. Para ele, muitos sistemas jurídicos e filosóficos focam apenas em uma definição idealizada de dignidade, sem levar em conta as múltiplas formas de violência simbólica e material que afetam a condição humana. Essas abordagens normativas, ao tratar a dignidade de maneira abstrata, correm o risco de perder de vista as condições reais nas quais as pessoas vivem,

ignorando o impacto da humilhação na vida cotidiana, especialmente em contextos de desigualdade social, racismo e opressão estrutural: “O conceito absoluto de dignidade humana encontra um adversário teórico importante: teorias contingentes da dignidade humana ou, mais precisamente, teorias negativas, que partem do sofrimento humano para determinar o conteúdo da dignidade” (De Matos, 2025, p. 76).

A crítica aponta para a necessidade de uma nova forma de abordagem que seja mais sensível à vulnerabilidade humana e ao sofrimento experienciado por aqueles que são desumanizados. Ele defende que, ao focar na humilhação como um fenômeno central, a teoria da dignidade deve integrar a experiência concreta do indivíduo e sua resistência a essa condição, ao invés de se restringir a conceitos abstratos de status ou valor humano.

A TEORIA NEGATIVA DA DIGNIDADE HUMANA

A teoria negativa da dignidade humana, proposta por Saulo de Matos, redefine a dignidade como a ausência de humilhação, ao invés de considerá-la como um valor ou qualidade positiva intrínseca ao ser humano. De Matos argumenta que a dignidade não pode ser vista como um conceito estático ou de status, mas como uma condição negativa que emerge quando se evita a degradação do indivíduo. A dignidade, assim, não é algo a ser afirmado, mas algo a ser protegido contra os atos que desumanizam e humilham. Esse conceito é radicalmente diferente das concepções tradicionais, que associam a dignidade a direitos ou virtudes que o indivíduo deve cultivar ou que são reconhecidos pela sociedade. A dignidade negativa é um direito fundamental de não ser tratado de maneira humilhante, violadora da sua humanidade.

O direito de não ser humilhado como eixo central da teoria: O conceito de "direito de não ser humilhado" ocupa o centro da teoria de De Matos. Este direito é entendido como um princípio de proteção contra qualquer forma de desumanização ou inferiorização imposta ao indivíduo. A teoria negativa da dignidade rejeita a ideia de que a dignidade está atrelada a um status ou a uma visão normativa da pessoa humana, e foca naquilo que é essencial: a preservação da integridade e da humanidade do sujeito, o que é particularmente

urgente em contextos de desigualdade e opressão. De Matos sugere que o direito de não ser humilhado é um direito básico, mais importante do que qualquer forma de afirmação da dignidade ou da autonomia, porque ele garante a proteção da pessoa contra as formas mais cruéis de violência simbólica e física que podem negar sua condição humana.

De Matos apresenta uma série de exemplos e casos que evidenciam a necessidade de uma abordagem negativa da dignidade. Esses exemplos muitas vezes vêm de contextos de opressão histórica e social, como o racismo, a pobreza extrema, e a marginalização de grupos vulneráveis. Situações de humilhação social – como o tratamento desumano a imigrantes, refugiados, ou pessoas em situação de rua – exemplificam como a dignidade humana pode ser sistematicamente negada na prática. Em contextos de segregação racial, por exemplo, a humilhação não ocorre apenas como um insulto verbal, mas como uma estrutura social que impede o reconhecimento da plena humanidade de um grupo. A teoria de De Matos sugere que a dignidade negativa pode ser mais eficaz para combater essas formas de desumanização, pois ela coloca a ênfase na proteção contra a humilhação, ao invés de na afirmação de uma dignidade universal e teórica.

Além disso, ele aponta para como a política pública, os direitos humanos e até o direito penal podem se beneficiar dessa abordagem, focando não apenas em dar reconhecimento ao indivíduo, mas em proteger sua capacidade de viver sem ser humilhado em suas interações sociais, políticas e jurídicas.

No capítulo conclusivo de Teoria Negativa da Dignidade Humana, Saulo de Matos apresenta uma interpretação inovadora da negatividade, vinculada às reivindicações de movimentos sociais expressas no lema: 'Nada sobre nós, sem nós'. Ao explicitar as implicações dessa máxima, o autor destaca como ela pode contribuir para transcender a concepção tradicionalmente positiva de dignidade humana. Um dos principais focos é a questão da participação política, que o autor delimita especificamente à necessidade de representatividade e inclusão nas decisões políticas dos grupos marginalizados.

É precisamente neste eixo que a teoria proposta encontra um caminho para transcender o paradigma do direito como domínio intrinsecamente positivo no pensamento ocidental moderno. Ao fazer isso, a teoria negativa da dignidade

oferece uma nova perspectiva, questionando e expandindo os limites tradicionais através dos quais o direito tem sido concebido e aplicado.

Uma teoria negativa da dignidade humana pode ampliar-se ao incorporar as heranças e os nichos semânticos e práticos de outras referências culturais, como os conhecimentos dos povos originários e das culturas africanas. Estas últimas, fundamentadas em uma cosmogonia não antropocêntrica, introduzem tensões críticas às noções modernas de conhecimento e ética. Proporcionam uma visão simbiótica da existência humana em relação ao meio ambiente e uma concepção de comunhão da vida baseada em princípios como o Ubuntu, que preconiza: 'Eu sou porque nós somos'. Tais perspectivas desafiam a abordagem predominantemente centrada no direito que caracteriza a modernidade, onde a dignidade é frequentemente vista como uma qualidade isolada do indivíduo, concebido como um sujeito universal que se define em oposição à natureza e aos outros.

A teoria proposta por Saulo de Matos sugere uma abordagem ontológica fundamentada na particularidade, que questiona a tendência universalizante do sujeito. Este enfoque permite conceber a dignidade não como um atributo fixo, mas como um processo contínuo de reconhecimento, permitindo um exercício plural de interpretação, linguagem e, conseqüentemente, poder. A partir dessa perspectiva, a dignidade se transforma em um exercício contextual de disrupção, tensão, renovação e transformação das normas e de como os direitos são praticados

Adotar uma perspectiva não antropocêntrica como fundamento ontológico é essencial para expandir a noção de dignidade além do humano, incluindo aspectos cruciais como os direitos da terra e das demais formas de vida. Neste contexto, o caráter negativo da dignidade estabelece-se em sua condição irreduzível, sugerindo que a própria existência humana carrega uma dignidade inerente e específica. Portanto, o foco do debate deve recair sobre o conjunto de condições que define essa dignidade, questionando quem, como e onde essa definição ocorre realmente. Uma problematização radical dessa questão implica que a dignidade não deve ser suscetível a ser positivada ou definida identitariamente, baseada nas exclusões e pertenças que moldam nossas concepções de dignidade e humilhação.

A relevância do tema proposto pelo autor é inegável no contexto contemporâneo, onde observamos não apenas um desrespeito sistêmico à dignidade humana, mas também um exercício sistêmico de humilhação. A crise semântica e discursiva atual revela como a defesa da dignidade de grupos marginalizados é frequentemente manipulada em retóricas pelos grupos dominantes. Este cenário paradoxal é evidenciado quando a defesa da dignidade de minorias é usurpada por grupos extremistas para alegar uma 'suposta' humilhação contra eles próprios, como nos discursos sobre 'racismo reverso' e 'agressão aos direitos do homem branco', que perpetuam a lógica antropocêntrica dominante.

Este contexto desafiador nos incita a continuar a discussão proposta pelo autor sobre os fundamentos ontológicos de uma Teoria Negativa da Dignidade Humana, explorando como podemos redefinir os paradigmas de dignidade em uma sociedade que ainda luta com as dinâmicas de inclusão e exclusão.

IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO E A FILOSOFIA POLÍTICA

A teoria negativa da dignidade humana proposta por Saulo de Matos se diferencia das perspectivas tradicionais no direito ao deslocar o foco da dignidade humana para a proteção contra a humilhação. Tradicionalmente, o direito tem tratado a dignidade como um valor positivo e universal, um princípio fundamental para a garantia dos direitos humanos e da autonomia do indivíduo. Em muitas constituições e tratados internacionais, a dignidade é considerada inalienável e um pilar para o reconhecimento e proteção dos direitos civis, políticos e sociais. A abordagem de Saulo, ao contrário, não se preocupa com a afirmação de uma dignidade "positiva", mas com a criação de mecanismos que previnam a humilhação do indivíduo.

Essa diferença se traduz em um modelo jurídico mais atento às situações de desumanização, tratando a dignidade como uma proteção contra a degradação e a violência simbólica, ao invés de uma qualidade que se deve afirmar através de direitos e leis. A crítica ao direito tradicional é que, ao focar na afirmação de uma dignidade universal, muitas vezes desconsidera as realidades

concretas de opressão e humilhação que afetam as pessoas, principalmente as mais vulneráveis.

A teoria negativa da dignidade humana pode trazer importantes impactos na formulação de direitos e políticas públicas. Ao focar na proteção contra a humilhação, as políticas públicas poderiam se tornar mais sensíveis às desigualdades e à marginalização, priorizando a eliminação das condições que levam à desumanização de determinados grupos sociais. Isso poderia se refletir em reformas no sistema de justiça criminal, na educação, na saúde e em outras áreas, com a criação de medidas que evitem que certos grupos sejam tratados de forma humilhante, desrespeitosa ou inferiorizada.

Por exemplo, políticas voltadas para a população em situação de rua, refugiados e imigrantes, ou minorias raciais poderiam ser moldadas com a premissa de que o direito de não ser humilhado é mais urgente do que o simples reconhecimento de direitos formais. A dignidade negativa levaria a uma abordagem mais pragmática, focada em criar condições materiais e sociais que impeçam que as pessoas sejam subjugadas a humilhações cotidianas, oferecendo não apenas direitos, mas uma proteção efetiva contra a violência simbólica e material.

A teoria de Saulo também dialoga com debates contemporâneos sobre justiça e reconhecimento. Enquanto teorias de justiça, como as de John Rawls, enfatizam a distribuição equitativa de bens e direitos, e teorias do reconhecimento, como as de Axel Honneth, focam no reconhecimento da dignidade e identidade do sujeito, a teoria negativa da dignidade propõe um contraponto: em vez de reconhecer um valor intrínseco e universal, é necessário reconhecer as formas concretas de desumanização e humilhação.

Essa abordagem se conecta com discussões sobre justiça social e redistributiva, pois a humilhação é frequentemente a consequência mais profunda das desigualdades estruturais. De Matos, ao abordar a dignidade de forma negativa, sugere que a justiça deve ir além da simples igualdade formal e buscar efetivamente a eliminação das condições que expõem certos grupos a humilhação social e política. Em relação ao reconhecimento, a teoria negativa propõe que a dignidade só é realmente reconhecida quando a sociedade impede

as situações que desumanizam, em vez de apenas afirmar os direitos e a igualdade formal dos indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria negativa da dignidade humana, proposta por Saulo de Matos, desloca o conceito de dignidade de uma afirmação positiva e abstrata para uma abordagem que enfatiza a necessidade de evitar a humilhação e a degradação do indivíduo. Diferente das concepções tradicionais, que tratam a dignidade como um valor inerente ou um direito universal, essa perspectiva argumenta que o foco deve estar na proteção contra a desumanização, tornando o "direito de não ser humilhado" o princípio central da reflexão filosófica e jurídica. Suas consequências se fazem sentir tanto no campo do direito — sugerindo uma reformulação na maneira como a dignidade é tratada nas normativas jurídicas — quanto na filosofia política, ao propor um novo olhar sobre justiça e reconhecimento.

Desafios da abordagem negativa da dignidade: Apesar de sua inovação e relevância crítica, a abordagem negativa da dignidade humana não está isenta de desafios e limites. Um dos principais questionamentos diz respeito à aplicabilidade dessa teoria no direito positivo: como transformar a ideia de evitar a humilhação em normas jurídicas concretas? Além disso, pode-se questionar se uma teoria que apenas nega a humilhação é suficiente para garantir a proteção e promoção da dignidade humana. Será que a ausência de humilhação basta para assegurar condições de vida dignas, ou é necessário um passo além, que envolva uma afirmação positiva de direitos e reconhecimento social?

Outro desafio está na interpretação subjetiva do que constitui humilhação. Em sociedades diversas e desiguais, o que é considerado humilhante pode variar de acordo com contextos culturais, históricos e políticos, o que pode gerar dificuldades na implementação dessa teoria no campo jurídico e social.

A proposta de Saulo abre novos caminhos de investigação em diferentes áreas do pensamento jurídico e filosófico. Algumas questões que podem ser explicitadas incluem:

Como operacionalizar juridicamente o direito de não ser humilhado em diferentes sistemas legais? Quais são as implicações dessa teoria para a formulação de políticas públicas em contextos de extrema desigualdade? A abordagem negativa da dignidade pode ser combinada com perspectivas mais afirmativas de justiça e reconhecimento? Como essa teoria dialoga com debates contemporâneos sobre direitos humanos e a ética do cuidado?

Dessa forma, a teoria negativa da dignidade humana não apenas questiona as concepções tradicionais do conceito, mas também abre novas possibilidades de reflexão sobre o papel do direito, da política e da filosofia na proteção da humanidade contra formas estruturais e cotidianas de humilhação.

DADOS DOS AUTORES

Agemir Bavaresco

Doutor em Filosofia pela Universidade Paris I (Panthéon-Sorbonne, 1997). Bacharelado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (2007). Graduação em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2010). Desenvolvimento de Redes de pesquisa interdisciplinar; Cooperação interinstitucional e intercâmbio internacional. Atualmente é professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisa a partir de um viés interdisciplinar nas áreas de Filosofia Moderna e Filosofia Política Brasileira. Dedica-se, igualmente, em temas e problemas de Metodologia Decolonial, Sul Global e Mundo Multipolar.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7967-4109>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6597683266934574>

E-mail: abavaresco@pucrs.br

Oscar Pérez Portales

Graduação em Filosofia pela Universidade Santiago de Cuba. Mestrado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialização em Ensino de Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas. Doutorado em Ciências Filosóficas pela Universidad de Oriente, Cuba. Doutor em Filosofia pela PUCRS, Brasil. Atualmente é professor titular da Universidad del Oriente Cuba. Miembro del Consejo Científico de la Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Oriente. Miembro del Programa doctoral Filosofía Historia, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Oriente. Miembro del programa de Maestría Estudios Cubanos y del Caribe. Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Filosofia, atuando principalmente nos seguintes temas: hegemonia, ontología, sujeto, liberdade e democracia.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1817-5162>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6292695504185486>

E-mail: oscarahportales2487@gmail.com